

Município de: MORRO REDONDO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	- Lei 036/89 - Artigo 128, Inciso VII - Aposentados e pensionistas que percebam renda bruta de até 02 salários mínimos, que possuam 01 único imóvel destinado a sua própria moradia, que sejam reconhecidamente pobres e que não percebam ajuda financeira dos filhos. - Artigo 4º, § 6º - O imóvel situado na zona urbana ou de expansão urbana, cujo terreno seja usado exclusivamente para produção agrícola, não pagará imposto territorial urbano de acordo com a Lei Federal.	18.795,18	21.204,75	23.923,24	VIDE OBSERVAÇÃO
		- Microempreendedor Individual (MEI). Lei Municipal nº 1.540/2009 - Art.12 Inciso II para Alvaras e Inciso III para IPTU	343,68	387,74	437,45	
TOTAL			19.138,86	21.592,49	24.360,69	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para o IPTU para 2018 e 2019 foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se sobre eles, as projeções de inflação e CUB para os referidos exercícios a saber:

Ano 2018 : Inflação 5,40% e CUB 7,04%

Ano 2019 : Inflação 5,40% e CUB 7,04%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os art. 11, 40 à 43 do Projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.